

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.393/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit e Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 413.741,91 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 413.741,91 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- 3 - Fundo Municipal de Saúde
- 02 - Poder Executivo
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.01 - Gabinete Do Secretário
- 10 - Saúde
- 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 - Material de consumo
..... R\$ 6.703,69

Fonte: 2.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de consumo
..... R\$ 88,23

Fonte: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Total.....
..... **R\$ 6.791,92**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.....
..... R\$ 78.084,36

Fonte: 2.601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de consumo.....
..... R\$ 2.582,69

Fonte: 1.601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Valor Total
..... **R\$ 80.667,05**

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 - Material de consumo.....
..... R\$ 315.812,08

Fonte: 2.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	
..... R\$ 10.470,86	
Fonte: 1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
Valor Total	R\$ 326.282,84
Valor Total Geral	R\$ 413.741,91

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - "o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*", e Inciso II - "os *provenientes de excesso de arrecadação*", considerando de saldos resmanecentes em conta corrente, autorizado pela Lei Complementar nº 172/2020, Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1718

LEI MUNICIPAL Nº 3.396/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - Fundo Municipal de Saúde	
02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	
10.01 - Gabinete Do Secretário	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
10.122.0022.0096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (293)	R\$ 130.000,00
Fonte 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (296).....	R\$ 70.000,00
Fonte 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Valor Total.....	R\$ 200.000,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial -MAC	
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (312).....	R\$ 500.000,00
Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Valor Total	R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "os *resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*", conforme programação abaixo:

3 - Fundo Municipal de Saúde	
02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	
10.01 - Gabinete Do Secretário	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (339).....	R\$ 200.000,00
Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (314)	R\$ 500.000,00
Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Valor Total	R\$ 700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1721

LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o acréscimo do § 1º e § 2º ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.947/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras).

"Art. 27. O período de férias anuais para os cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico de Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional e Agente de Transporte Escolar será de trinta dias e para o Professor será de quarenta e cinco dias:".

Art. 2º Acrescenta o § 1º e § 2º ao art. 27. da Lei Municipal nº 1.947/2011, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A SEMED poderá conceder até 15 dias de recesso, para os cargos de Agente de Serviço Escolar (merendeira, zelador, porteiro e inspetor de pátio) e Agente de Transporte Escolar (motorista e monitor), por meio de "Portaria de Escala", e para o Agente Educacionais cuidador de aluno, não fazendo jus ao adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

§ 2º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino."

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.947/2011

permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 1733

LEI MUNICIPAL Nº 3.395/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a alienação de bem imóvel do Município de Cerejeiras e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação e alienação do seguinte bem imóvel:

“Área do município de matrícula nº 10.552, denominado **QUADRA A-10**, do **SETOR “A”**, área urbana de Cerejeiras-RO, localizado na **Avenida das Nações, Bairro Centro**, superfície de **6.040,80m²** (seis mil e quarenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), perímetro 362,72 metros, com limites e confrontações seguintes: **FRENTE**: para o Lote 01 da Quadra A-10 do Setor A, medindo 26,36 metros, e com a Avenida das Nações, medindo 105,00 metros. **FUNDOS**: confronta-se com a Av. dos Estados, medindo 131,36 metros. **LADO DIREITO**: confronta-se com a Avenida Integração Nacional. Medindo 50,00 metros. **LADO ESQUERDO**: confronta-se com o Lote 01 da Quadra A-10, medindo 20,00 metros e com o Lote 02 da Quadra A-10, medindo 30,00 metros. Lote de esquina. Lado: Ímpar.”

§ 1º A alienação constante do “caput” deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes.

§ 2º O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado a realização de despesas de capital na execução de obra pública para a construção da nova sede administrativa e aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. O valor fixado para o imóvel poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção.

Art. 4º Fica o imóvel constante da presente lei desafetado de sua característica de uso institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP

Protocolo 1735

LEI MUNICIPAL Nº 3.391/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração do **Art. 2º** da Lei 3.374/2023 - que trata sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal número 3.374/2023 de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64: “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme programação abaixo.

2 - Prefeitura Municipal

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01- Gabinete do Secretário

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (374)

..... **R\$ 135.000,00**

Fonte 1.501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1736

LEI MUNICIPAL Nº 3.394/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da tabela do anexo II da Lei nº 1.947/2011 alterada pela Lei Municipal nº 3.324/2023.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras) alterada pela Lei nº 3.324/2023 (Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras), para alterar vencimentos dos servidores, passando a dispor com a seguinte redação:

“Professor Pedagogia e Licenciaturas em Áreas Específicas - 1033-1034-1035- 1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044: Professor Pedagogia - 40h Nível I”.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.947/2011 alterada pela Lei nº 3.324/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1743

DECRETO N.314/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit e Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 413.741,91 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.393/2023, de 28 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 413.741,91 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 6.703,69
Fonte: 2.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 88,23
Fonte: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor Total..... **R\$ 6.791,92**

3.3.90.30.00 - Material de consumo..... R\$ 78.084,36
Fonte: 2.601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de consumo..... R\$ 2.582,69
Fonte: 1.601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Valor Total **R\$ 80.667,05**

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 - Material de consumo..... R\$ 315.812,08
Fonte: 2.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
3.3.90.30.00 - Material de consumo..... R\$ 10.470,86
Fonte: 1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Valor Total

..... **R\$ 326.282,84**
Valor Total Geral
..... **R\$ 413.741,91**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior", e Inciso II - "os provenientes de excesso de arrecadação", considerando de saldos resmanecentes em conta corrente, autorizado pela Lei Complementar nº 172/2020, Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1719

DECRETO Nº 315/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.396/2023, de 28 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.0096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (293) R\$ 130.000,00
Fonte 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (296)..... R\$ 70.000,00
Fonte 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor Total..... R\$ 200.000,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial -MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (312)..... R\$ 500.000,00
Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor Total R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei

Federal 4.320/64 - "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

3 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde
10.122.0022.2096.000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (339).....
..... R\$ 200.000,00
Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (314)
..... R\$ 500.000,00
Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor Total
..... R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1722

DECRETO Nº 312/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.391/2023, de 28 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01- Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... **R\$ 30.000,00**
Fonte 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
33.90.30.00 Material de Consumo.....
..... **R\$ 105.000,00**
Fonte 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
Valor Total.....
.....**R\$135.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei

Federal 4.320/64: "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo.

2 - Prefeitura Municipal
02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01- Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (374)
..... **R\$ 135.000,00**
Fonte 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
Art. 3º Fica revogado o Decreto 251/2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo 1737

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob N° 04.914.925/0001-07, com sede na AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL, N° 414, ELDORADO, no uso de suas atribuições legais, autoriza, através da presente, a dar início nos serviços constantes do **PROC. ADM. (ePROC) N° 523/2023**, com **NOTAS DE EMPENHO N° 831 e 832/2023** e **CONTRATO N° 060/2023**, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO. A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIA 435, LOTE 37B, GLEBA 21, NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO.

EMPRESA: REZE CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 42.291.944/0001-05, COM SEDE NA RUA MATO GROSSO N° 2050, BAIRRO FLORESTA - CEREJEIRAS/RO, CEP: 76.997-000.

VALOR: R\$ 544.352,21 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS.

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada (confirmada por meio de assinatura da empresa neste documento).

CEREJEIRAS/RO, 29 DE JUNHO DE 2023.

DANILO MARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. N° 133/2019

ACUSO RECEBIMENTO E ESTOU DE ACORDO:

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
REZE CONSTRUTORA LTDA

Protocolo 1755

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1063/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 1494/2023, referente a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI MÓVEL), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU o servidor **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA** como Gestor, a partir de 23/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1720

DECRETO Nº 5650, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o conhecimento público da Operação Ápate deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Mato Grosso na data de 29 de junho de 2023, que apura fraude em concursos públicos;

Considerando que a referida operação está investigando a empresa METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, empresa que teve em seu desfavor ordem de suspensão de suas atividades;

Considerando que a referida empresa foi contratada para realização do Concurso Público Edital nº 001/2023 no Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, em que as provas estão marcadas para os dias 30 de julho, 06 de agosto e 03 de setembro de 2023;

Considerando as notícias publicadas em sites de jornais e redes sociais, sobre a investigação dos gestores da referida empresa por fraude e os rumores de descredibilidade dos certames já realizados;

Considerando que dentre os princípios que regem a Administração Pública está o da moralidade, legalidade, publicidade e que o interesse público detém supremacia sobre o particular;

Considerando que a Administração Pública não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades e/ou vícios, que colocam em dúvida a seriedade de um Concurso e do próprio Poder Público;

DECRETA

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** por prazo indeterminado, o Concurso Público edital nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 4091/2020.

Art. 2º. Fica **SUSPENSO** por prazo indeterminado, o prazo de execução do contrato nº 003/PGM/2023 com a empresa METODO SOLUÇÕES LTDA, constante do Processo Administrativo nº 3719/2022, referente ao Concurso Público nº 001/2023.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1740

PORTARIA Nº. 1052/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear Senhora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, inscrita no CPF nº. *****.548.875-****, para exercer o cargo **comissionado de Secretária de Assistência Social**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, partir de **01/10/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1752

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº: 436/PGM/2023

PROCESSO Nº 2487/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Acolhendo o reportado no processo administrativo acima citado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 01/CCP/2023**, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto deste certame é a **contratação de empresa especializada em construção civil, para executar obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas em uma área total de 12.160,21m² e extensão de 1.730,65m, com pavimento com camadas de base e sub-base de solo estabilizado, com imprimação e pintura de ligação para o revestimento em CBUQ, drenagem profunda tubular, drenagem superficial com assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo e reto, confeccionada em concreto, execução de sarjeta de concreto, moldada in loco em trecho reto e curvo, 30 cm base x 10 cm altura e sinalização horizontal de faixas e tachas refletivas. Constitui para a boa execução e qualidades técnicas, obedecendo às normas vigentes, serviços de implantação de Placa da obra a fim de apresentar o objeto e convênio. Serão realizados serviços topográficos para locação e acompanhamento do greide, terraplenagem com regularização do subleito, construção das camadas do pavimento, pavimentação em CBUQ com espessura de 5 cm. Para a drenagem profunda serão instalados tubos de concreto e a drenagem superficial será realizada a execução de guia meio-fio e sarjeta conjugados, a procedência dos recursos são provenientes do Convênio nº 022/2022/DER-RO e contra partida do município, sendo que o valor de R\$ 2.472.630,99 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), oriundos do Convênio, o valor de R\$ 205.955,94 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), como rendimentos da Aplicação e o valor de R\$ 972.350,31 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) como contrapartida do Município, totalizado uma quantia de R\$ 3.650.937,2 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e sete reais e dois**

centavos), tudo em conformidade com processo 2487/SEMOD/2023 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para execução da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "9" do edital.

Consta nos autos: Justificativa, Memorial Descritivo, Estudo Topográfico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária do Projeto, Anexo Dimensionado de Drenagem, Projeto de Implantação de Pavimentação, Projeto Croqui Jazida, Plano de Ação, Projeto Básico atualizado e o Decreto de Nomeação Coordenadoria de Compras Públicas - CCP (ID 542550).

O valor estimado da contratação está dentro do limite para modalidade concorrência, sendo **R\$ 3.650.937,2 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e sete reais e dois centavos)**, conforme Art. 23, I, c, redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 para obras e serviços de engenharia: na modalidade concorrência, acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- ANEXO I - Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilhas;
- ANEXO II - Projetos Arquitetônicos;
- ANEXO III - Declaração de Vistoria Técnica, emitida pelo Departamento de Coordenadoria de Planejamento Orçamento;
- ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- ANEXO VI - Planilha para apresentação da proposta de preços;
- ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1716

DESPACHO

PROCESSO: 3384/2023

INTERESSADO: JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E/ OU CAPACIDADE TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E/ OU CAPACIDADE TÉCNICA**, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007

e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 098/CJAM/2023 - (ID 547643)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, do servidor a gratificação por capacitação técnica 7% a partir de 27/06/23.

Espigão do Oeste/RO, 30 de junho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1747

DESPACHO

PROCESSO: 3316/2023

INTERESSADO: JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

ASSUNTO: PROMOÇÃO NÍVEL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de pagamento de **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no Art. 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 099/CJAM/2023 - (ID 547650)**, **DEFERIR O PEDIDO** do (a) servidor (a), da Promoção de Nível por duas Referências, a partir do dia 27/06/2023.

Espigão do Oeste/RO, 30 de junho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1749

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 007/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2355/SEMOD/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "menor preço" por "empreitada por preço global" para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA:** pavimentação em via urbana com drenagem e calçadas no município de Espigão do Oeste, com uma área total de 3.971,49m², o pavimento flexível, onde pavimento asfáltico é composto por duas camadas superficiais (tratamento superficial duplo -TSD e capa selante), apoiada sobre camadas de sub-base e base, constituídas por materiais granulares (solo) e sua contenção lateral, se dar com meio-fio e sarjeta para direcionar o fluxo das águas pluviais, seja, esse fluxo direcionado ao destino final por drenagem superficial ou profunda, Referente ao Repasse nº 922494/2021/MDR/CAIXA, conforme apresentado em projeto, o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 640.053.59 (seiscentos e quarenta mil e cinquenta e três reais e cinqüentae nove centavos). Cujas data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 27/07/2023, às 09h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de

Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 28 de junho 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 1715

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3329/SEMAME/2020**

O Município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna Público para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiram o edital da licitação, Modalidade **Concorrência Edital 001/2022**, com abertura prevista para o **dia 11 de julho de 2023**, as 08h00min, tendo como **objeto A CONCESSÃO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, no Município de Espigão do Oeste**, em atendimento a Sec. Munic. de Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME”, **PRORROGA-SE o prazo de abertura da Licitação Edital 001/2022, para o dia 03 de outubro de 2023 às 08h00min.** JUSTIFICATIVA: motivo este, de interesse público, visando atender os princípios da Isonomia, da legalidade, da Eficiência e da Economicidade. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ **122.900.000,00** (cento e vinte e dois milhões e novecentos mil de reais) O Edital na íntegra e informações complementares sobre o Edital da Concorrência Pública e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento, junto à sala da CCP, na Rua Rio Grande do Sul, 2800 Bairro Vista Alegre, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h00min, ou ainda, através no site desta Prefeitura <http://www.https://www.espigadooeste.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Outras informações através do tel. (069) 3481-1400 ramais 130, 131 e 132 ou via e-mail: pregaoespihao@hotmail.com, Espigão do Oeste - RO, 30 de junho de 2023.

Elaine Batista Santos
Coordenadora da CCP Decreto 5.504/GP/2023

Protocolo 1748

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2487/SEM0D/2023**

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo “menor preço” por “empitada por preço global” para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas em uma área total de 12.160,21m² e extensão de 1.730,65m, conforme apresentado no Edital e seus anexos e projeto, valor estimado da contratação é de R\$ 3.650.937,2 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e sete reais e dois centavos).** Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 01/09/2023, às 09h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 30 de junho 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 1750

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.224/2023,

DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.617, de 06 de julho de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 3.032/2022, de 21 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Pimenta Bueno – RO, conforme Lei Municipal nº 1.617, de 06 de Junho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.032/2022, de 21 de novembro de 2022.

I – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST:

Titular: Cícera Silvana Leite;

Suplente: Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

Titular: Rosangela Ermita Silva;

Suplente: Cleide Siqueira Silva.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU:

Titular: Zélia Oliveira dos Santos;

Suplente: Bruna Maria Roque Machado.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL:

Titular: Iane Regina Marcelino dos Santos;

Suplente: Márcia de Figueiredo Soares.

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE.

Titular: Marcelo Teixeira Portella;

Suplente: Olga Ignes Ribeiro.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

1 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ARIOSVALDO SOUTO DE OLIVEIRA – ASEARI:

Titular: Antônio Marcelino Ramalho Ferreira;

Suplente: Luiz Fernando Brum.

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS – CENAPE:

Titular: Manoel Afonso Schamber;

Suplente: Olga Massae Yamaguchi Sanches.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CEDECRI:

Titular: Aurelina Gonçalves dos Santos Kischener;

Suplente: Leila Silva do Nascimento.

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS:

Titular: Simone Neves Lopes Batista;

Suplente: Evandro Oliveira Santana.

3 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS:

Titular: Jeisiane Manske;

Suplente: Irene Matheus Bueno.

Art. 2º Fica revogado especialmente o Decreto nº 6.959/2023, de 24 de fevereiro de 2023, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de junho de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 1762

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 090/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: M N SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 17.590.221/0001-60
Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 016/2023 - P.G.M., celebrado em 01.02.2023, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 865/2023.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), conforme pedido de empenho nº 3223/2023 de 29 de junho de 2023, o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 947 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO - HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 3223/2023 de 29 de junho de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 05 (cinco) meses, a partir da expiração da vigência do Contrato originário nº 016/2023 - P.G.M.
DA DATA: 29 de junho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 1729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº54/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 6845/2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA, Engenheira Civil, matrícula 704417, ocupante do cargo de Coordenadora e AMANDA FAQUIM ONTEMOR, Engenheira Civil, matrícula 704363, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura II, lotadas na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscais para acompanhar a obra de Revitalização da Praça dos Pioneiros, Contrato de Repasse nº 899105/2020, no município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de junho de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 1723

PORTARIA Nº 57/SEMPLAN/2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6797/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a Diretora do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias, ELISANGELA DOS SANTOS LEAL, para a participação no curso "Elaboração do Anexo de Metas Fiscais & Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual", ministrado pela MK cursos e treinamentos, nos dias 03 e 04 de julho de 2023, em Porto Velho/RO.

ELISANGELA DOS SANTOS LEAL
Diretora do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias
Matrícula: 103588
04 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º O deslocamento das servidoras municipais será dia 02/07/2023 às 8h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99.

Art. 3.º A diretora retornará no dia 05/07/2023 com horário previsto as 08:00h com veículo a definir.

Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2023.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 1756

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº
091/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito REGIONAL e AMPLA participação conforme edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.777.509,22 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos).

DATA DA ABERTURA: 13/07/2023, às 09:00h (Horário de Brasília/DF)

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1727

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº
092/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito LOCAL e ampla participação conforme estabelecido em edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, INSERÇÕES EM RÁDIO E TV ENTRE OUTROS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.047.193,77 (um milhão quarenta e sete mil cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ABERTURA: 13/07/2023, às 10:00h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1728

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 095/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através

da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme edital.

OBJETO: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 802.532,00 (oitocentos e dois mil quinhentos e trinta e dois reais)

DATA DA ABERTURA: 17/07/2023, às 9:00h (Horário de Brasília/DF)

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1760

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 096/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme edital.

OBJETO: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.442.284,06 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

DATA DA ABERTURA: 17/07/2023, às 11:00h (Horário de Brasília/DF)

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1761

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 094/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme edital.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.105.942,45 (um milhão e cento e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA ABERTURA: 14/07/2023, às 9:00h (Horário de Brasília/DF)

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail *forneceador@licitanet.com.br* ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1763

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente pagamento de inscrição para atender SEMFAZ, no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais), fornecedor **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-248** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 1724

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 83/2023, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de Pimenta Bueno no valor de R\$ 3.188,39 (três mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), fornecedor VALDOMIRO VELOSO CPF: 207.732.002-82, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 6085/2023.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 1725

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente pagamento de inscrição para atender SEMPLAN, no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), fornecedor **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-248** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 29 de junho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 1726

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente pagamento de inscrição para atender GABINETE, no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), fornecedor **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-248** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 30 de junho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 1732

PORTARIA MUNICIPAL Nº 64/2023/SEMFAZ

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 7050/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, para o servidor abaixo, devido o mesmo ter que se deslocar até a cidade de Ariquemes para participar do treinamento referente a "Oficina Portal da Transparência" que será realizado na empresa Pública - Tecnologia da Informação, nos dias 03 e 04/07/2023. Informamos que o mesmo irá acompanhar o Diretor da Central de Marketing.

RICARDO CARLOS PEREIRA HERCULANO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Matrícula: 104094

04 diárias no valor de 300,00 (trezentos reais)
Total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2.º O deslocamento da dar-se-á por meio de veículo público a definir, com saída no dia 02/07/2023 às 10h, e retorno no dia 05/07/2023 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de Junho de 2023

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 1754



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2023 (JULHO)

MOTORISTA	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
MARCELI DE O. CARMO	MH			MH		MH		MH				MH				MH				MH			MH			MH				MH	
CÉSAR A. BARBOSA			DO	DO	DO	DO				DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO
SERGIO T. NOVAKOWSKI					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH			
OSMAR B. DE AMORIM		PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH

*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES

LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO

ATESTADO

FÉRIAS

FERIADO

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024 (AGOSTO)

MOTORISTA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CÉSAR A. BARBOSA	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	
MARCELI DE O. CARMO	MH			MH				MH				MH				MH				MH				MH				MH			MH
SERGIO T. NOVAKOWSKI		PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH
OSMAR B. DE AMORIM	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH		

*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES

LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO

ATESTADO

FÉRIAS

FERIADO

MH: 06H ÀS 10H

TH: 16H ÀS 20H

DO: 06H30M ÀS 13H30M

Protocolo 1730

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 008/SRI/2023.
DE, 30 DE JUNHO DE 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7031/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o Diretor da Central de Marketing, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Ariquemes/RO, por meio de veículo público a definir, para participar da OFICINA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

FRANCISMAR SARAIVA MENDES
DIRETOR DA CENTRAL DE MARKETING
CPF: ***.***.072-00

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento da ida dar-se-á por meio de veículo público a definir, com saída no dia 02/07/2023 às 10h, e retorno no dia 05/07/2023 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de junho de 2023.

DANIELA DE OLIVEIRA MORAIS DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO N.º 5.141/2019

Protocolo 1741



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária, 26 de junho de 2023, a seguinte:

EMENDA Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Art.73-A da Lei Orgânica Municipal que Versa Sobre as Emendas Impositivas.

Art. 1º Esta emenda altera a redação do Art. 73-A caput, § 1º e § 4º da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras Estado de Rondônia, nos termos que especifica.

Art. 2º O caput do Art. 73-A, § 1º e § 4º, da Lei Orgânica, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar, nos termos do §9º do Art. 166 da Constituição Federal.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do §9º, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4º para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei, os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas independentemente da autoria.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001, aprovada pelo Plenário, em 12 de junho de 2023).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as do art. 73-A, da Lei Orgânica de Cerejeiras. (Redação acrescentada pela Emenda Aditiva nº 001, aprovada pelo Plenário em 12 de junho de 2023).

(ASSINATURA DIGITAL)

Protocolo 1717

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2023.

DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento do Poder Legislativo das 08 às 12 horas, entre os dias 03/07/2023 a 28/07/2023, período de recesso parlamentar.

Art. 2º No entanto, nas demandas ou situações que necessitem de atenção imediata, os colaboradores poderão ser convocados a retornar ao horário normal de funcionamento.

Art. 3º Este Ato passa a vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 1731

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2023
Processo Administrativo nº 125/2023TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A
EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 84.568.872/0001-40, com sede à AV. CASTELO BRANCO, 930, DOS PIONEIROS; 76.970-000 PIMENTA BUENO/RO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, Vereador Presidente, adiante designado simplesmente **Órgão Público**. De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº. ***.972.609.** e RG nº. 7.526.***-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Definições:

CONSIGNATÁRIA - Empresa/Instituição autorizada credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA - Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "online" (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA - Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet** ("SISTEMA"), de propriedade da **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESULTADOS ESPERADOS

1) Redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;

II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;

III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;

IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;

V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;

VI) Maior segurança na emissão das averbações;

VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA")

As principais características do **SISTEMA** são:

- Controle da Margem Consignada
 - o Uma vez disponibilizada a margem do servidor no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
 - o O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- Controle das averbações em folha
 - o As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O **SISTEMA** permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
 - o O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
 - o As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
 - o A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - o O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
- Controle de avisos
 - o O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do

SISTEMA.

- Bloqueios
 - o Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
 - o Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
 - o Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
 - o O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
 - o O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.
- Portal do servidor
 - o Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A cessão NÃO ONEROSA, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** poderá validar a licença ou o direito de uso do **SISTEMA** pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** em todo e qualquer acesso que realizar no **SISTEMA**, sendo que, em caso de revogação da licença ou direito de uso, o acesso do **ÓRGÃO PÚBLICO** será bloqueado.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (I) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (II) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:

I - Compete à CONSIGNET:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo **Contrato de Cessão**;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

II - Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Prover infraestrutura de computadores (hardware) e acesso à internet para que possam acessar o **SISTEMA**;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento - disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de

pagamento advindas de seu processo de confecção;

- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;

h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;

i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;

j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estão corretas;

k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;

l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;

m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

n) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pela **CONSIGNET**, que se responsabilizará para envidar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas no **ÓRGÃO PÚBLICO** de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe

terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;

d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;

d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionados com o presente contrato de Cessão Não Onerosa de Software.

e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em

vigor a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET**, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CONSIGNATÁRIA** ("Controladora", em conjunto, "Controladores"). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (I) implementar um programa de governança em privacidade;
- (II) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como "Controladores" do dado;
- (III) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (IV) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (V) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (VI) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (a "ANPD");

(VII) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Pimenta Bueno**, Estado de Rondônia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação

do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Pimenta Bueno/RO, 16 de junho de 2023.

**CONSIGNET SISTEMAS LTDA
DE PIMENTA BUENO**

Representada por:

Representada por:

**Reinaldo da Silva Junio
da Silva Mendes**

Diretor de Operações

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Sóstenes

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
Cristiano Armondes de Oliveira**

Protocolo 1734

ADMINISTRATIVA (RH)

Ato da Presidência nº 015/2023

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para o respectivo cargo de provimento efetivo, classificado nas vagas do Concurso Público Homologado em 19/12/2022, o candidato a seguir relacionado:

CARGO: 076 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO

2º

Nome

GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA

Art. 2º O candidato acima relacionado deverá comparecer na secretaria administrativa, na sede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, situada à Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias. A documentação deverá ser encaminhada no formato PDF para o e-mail: rh@pimentabueno.ro.leg.br, e entregue fisicamente na Secretaria Administrativa - Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, a contar da data da publicação deste Ato.

§ 1º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Ato acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput.

§ 2º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Ato no prazo assinalado, implicará renúncia tácita do convocado e nomeado, e consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado e nomeado.

§ 3º O candidato deverá apresentar os exames constantes no Anexo VI deste Ato devidamente acompanhado de atestado de exame admissional, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando a Câmara Municipal de Pimenta Bueno devidamente autorizada a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Ato e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o candidato nomeado será convocado a se apresentar na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Secretaria Administrativa, localizada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 08 horas às 12 horas, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Ato, implicará na renúncia tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 5º Da data da posse, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Administrativa, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pela Secretária Municipal e/ou ao órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Vereador Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Relação de Documentos para Cargo Efetivo

Candidato:

Cargo:

Contato:

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue.
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
ITEM	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos
04	Frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ANEXO II CERTIDÕES

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito Municipal
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br/resolucao_156-CNJ
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca município de Pimenta Bueno) www.tj.ro.gov.br/resolucao_156-CNJ
06	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 2º grau; endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br/resolucao_156-CNJ
07	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br

ANEXO III DECLARAÇÕES

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ANEXO IV DECLARAÇÃO ISENTO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTO A RECEITA FEDERAL

LEI Nº. 7.115/83, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

_____, portador (a) do RG nº _____, órgão emissor _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fazer prova perante a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e instruir processo de admissão funcional, que sou isento de apresentar declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei 7.115/83, de 29 de agosto de 1983.

Pimenta Bueno - RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública Data de Ingresso Órgão/Entidade

Cargo/Emprego/Função Pública DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

Entrada Saída

Entrada Saída

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N° _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N° _____ SSP/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____, DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal. E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2022

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens e Renda:

01) _____

02) _____

04) _____

E, por expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Pimenta Bueno, ____/____/2022.

Assinatura

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro(a) _____, (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, complemento, bairro _____, cidade _____, estado _____, tendo sido nomeado em cargo em comissão ou função gratificada/gratificação de função, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983),

() NÃO possuir, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau, que se enquadrem nas vedações descritas lei municipal nº 1.541/2009, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, abaixo relacionado, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, em qualquer esfera:

Nome: Órgão: _____

Nome: Órgão: _____

Nome: Órgão: _____

Nome: Órgão: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Pimenta Bueno, ____/____/2022.

Assinatura

ANEXO IX

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS
- PPF
- Colesterol
- Triglicérides
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional;

Av. Castelo Branco, 930 - Pimenta Bueno-RO, CEP 76970-000 - Fone 3451-2015

Email: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

Protocolo 1753